



PROCESSO Nº 2430/13

PROTOCOLO Nº 11.649.428-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 537/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre de 2009 ao início do ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 538/10, de 06/05/10.

RELATORA: MARCIA CRISTINA STOLASKI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2252/13-SUED/SEED, de 30/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 17/09/12, de interesse do Colégio Estadual Leônicio Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 ao início do ano de 2010 para regularização da vida escolar dos alunos e a alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 538/10, de 06/05/10, apresentando à fl. 04, a seguinte justificativa:

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios – subsequente, desta Instituição de Ensino teve início no segundo semestre de 2009, porém seu ato autorizatório de nº 2255/10 – CEE/CEB é datado de 24 de maio de 2010. Tal fato se deu em virtude do Processo de Expansão da oferta do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino, promovido pelo Estado do Paraná quando se comprometeu com programa Brasil profissionalizado criado pelo Governo Federal a partir do qual o Colégio Estadual Leônicio Correia – EFM e Profissional, buscando



PROCESSO N° 2430/13

atender à grande demanda pela procura do curso abriu sua primeira turma. Assim sendo, justificamos a solicitação de regularização dos atos escolares praticados (...).

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 936/14, de 17/02/14, a partir da publicação em DOE, de 25/03/14 até 25/03/19.

O Curso Técnico em Recursos Humanos–Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2255/10, de 24/05/10, publicada no DOE em 11/08/10, do início do ano de 2010 até o final do ano de 2010, foi ofertado a partir do segundo semestre de 2009 (fl. 05).

O referido processo solicita o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 538/10, de 06/05/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta à fl. 489, os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 538/10, de 06/05/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 162)

Curso: Técnico em Recursos Humanos
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 817 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano letivo e máximo de 05 anos letivos
Número de vagas: 40 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 164)

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal



PROCESSO N° 2430/13

(pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.

1.3 Matriz Curricular (fl. 207)

DE.:

Estabelecimento: Colégio Estadual Leôncio Correia - EFMP								
Município: CURITIBA								
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS								
Forma: SUBSEQUENTE			Carga Horária: 980 h/aula – 817 horas					
Turno: NOITE			Organização: SEMESTRAL					
Módulo: 20			SEMESTRES		hora / aula	hora		
DISCIPLINAS			1º				2º	
			T	P	T	P		
1 – DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO			2	-	3	-	100	83
2 – FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			2	-	2	-	80	67
3 – FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	-	2	-	80	67
4 – FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2	-	2	-	80	67
5 – FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO			2	-	2	-	80	67
6 – INFORMÁTICA			1	2		-	60	50
7 – INTRODUÇÃO À ECONOMIA			3	-		-	60	50
8 – MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA			2	-	2	-	80	67
9 – PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			-	-	3	-	60	50
10 – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO			2	-	2	-	80	67
11 – PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO			2	-	2	-	80	67
12 – ROTINAS TRABALHISTAS			-	-	2	2	80	67
13 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			3	-	-	-	60	50
TOTAL			25		24		980	817

Data. 20 de Novembro de 2012

Assinatura da Secretária

Assinatura do Diretor

Vanderlei Carlos Galdiofi
Diretor Geral
D.O.E. 8625/12



PROCESSO N° 2430/13

1.4 Certificação (fl. 258)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE
- Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná - CIEE/PR
- FAE Centro Universitário
- Fundação Conesul de Desenvolvimento
- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Assespro Regional Paraná
- CETEFE – Centro de Treinamento e Formação do Estudante
- CAE – Centro de Aprendizado do Estudante
- Shael Papelaria e Presentes Ltda
- Atenas Materiais de Construção Ltda
- Cooperperca – Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 215 a 233, 508 a 518.



PROCESSO N° 2430/13

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 690)

CURSO Técnico em Recursos Humanos Subsequente							
Turno		Noite					
Ano	Semestre	Matriculas	Apr	Rep	Transf	Desi	
2009	2º semestre de 2009	1º semestre	-	-	-	-	
		2º semestre	66	30	-	36	
2010	1º semestre de 2010	1º semestre	36	15	4	17	
		2º semestre	30	28	2	-	
	2º semestre de 2010	1º semestre	59	19	2	38	
		2º semestre	29	21	7	1	
2011	1º semestre de 2011	1º semestre	37	24	3	10	
		2º semestre	21	20	-	1	
	2º semestre de 2011	1º semestre	38	16	1	21	
		2º semestre	24	20	-	4	
2012	1º semestre	1º semestre	38	15	3	20	
		2º semestre	17	16	1	-	
	2º semestre	1º semestre	37	17	-	20	
		2º semestre	15	13	-	2	
2013	1º semestre	1º semestre	40	14	3	23	
		2º semestre	17	13	-	3	
	2º semestre	1º semestre	45	15	10	20	
		2º semestre	14	14	-	-	
2014	1º semestre	1º semestre	44	15	3	26	
		2º semestre	15	11	-	4	

AUT. FUNC. DEC. 1592/76
REC. EST. - Res. 401/82
Cidade Rica, 233 - Fone/Fax: (41) 3251.301
CEP. 82510-180 - CURITIBA - PR



PROCESSO N° 2430/13

1.7 Coordenação de Curso (fl. 234)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Milton Henrique Bassfeld	- Bacharel em Administração - Bacharel em Ciências Econômicas - Especialização em Administração de Empresas	- Coordenação de Curso



1.8 Comissão de Verificação (fl. 468)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 181/13, de 15/04/13, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Iara Cristina Perini, licenciada em Educação Artística; Elizabeth da Silveira Levinski, licenciada em Pedagogia e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 682 e 683)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 422/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

PROCESSO N° 2430/13

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 538/10, de 06/05/10 (fl. 208).

- Carga Horária: 833 horas**
- Matriz Curricular (fl. 689)**



Estabelecimento: Colégio Estadual Leôncio Correia - EFMP							
Município: CURITIBA							
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							
Forma: SUBSEQUENTE			Carga Horária: 1000 h/aula – 833 horas				
Turno: NOITE			Organização: SEMESTRAL				
Módulo: 20		SEMESTRES				hora / aula	hora
DISCIPLINAS		1^a		2^a			
		T	P	T	P		
1 – DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		2		3		100	83
2 – FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		2		2		80	67
3 – FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2		2		80	67
4 – FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		2		2		80	67
5 – FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO		2		3		100	83
6 – INFORMÁTICA		1	2			60	50
7 – INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3				60	50
8 – MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA		2		2		80	67
9 – PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES				3		60	50
10 – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO		2		2		80	67
11 – PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO		2		2		80	67
12 – ROTINAS TRABALHISTAS				2	2	80	67
13 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3				60	50
TOTAL			25		25	1000	833

Data. 05 de agosto de 2014



PROCESSO N° 2430/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre de 2009 ao início do ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos e alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 538/10, de 06/05/10.

Embora o DET/SEED, em cota (fl. 492) tenha solicitado Relatórios Finais referente a turma do 2º semestre do ano de 2010 para a regularização dos estudos, constata – se que, de acordo com a vida legal do estabelecimento – VLE e o § 3, artigo 1º, da Resolução Secretarial n° 2255/10, de 24/05/10, a autorização para o funcionamento do curso foi a partir do início do ano de 2010, sendo assim, há somente que se convalidar os atos escolares praticados a partir do 2º semestre do ano de 2009 até o início do ano de 2010.

Consta à fl. 687, justificativa da direção da instituição de ensino com relação à evasão escolar no curso, relatando que:

Mediante pesquisas feitas com alunos deste colégio se constatou que uma das principais causas da evasão e/ou da retenção é a dificuldade de conciliar o trabalho e o estudo. Neste sentido, a preocupação é sempre buscar orientar os alunos para que não desistam do curso, organizando melhor um tempo para os estudos, passando constantemente informações, comentando sobre a importância da conclusão de um curso técnico em nível médio, dos objetivos do curso e procurando telefonar para os alunos quando faltam em excesso.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06 - CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

O Perito da Comissão de Verificação à fl. 477, relata que a instituição de ensino possui espaços físicos amplos e bem arejados. O laboratório de Informática está adequado para o desenvolvimento do curso. O Plano de Curso e o acervo bibliográfico correspondem às necessidades pedagógicas.



PROCESSO N° 2430/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 04/08/14, os referidos documentos: cópia do quadro de alunos do Relatório de Autoavaliação do Curso, justificativa da direção com relação à evasão escolar e Declaração sobre o turno da oferta do curso (fls. 687 e 690).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 817 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano letivo, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre do ano de 2009, excepcionalmente até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até o início do ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 15 a 19;

c) às alterações do Plano de Curso, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 2430/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados a partir do 2º semestre do ano de 2009 até o início do ano de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 538/10, de 06/05/10.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2430/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício